



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 27-B à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 27-B. O Poder Concedente regulamentará critérios técnicos para a contratação de flexibilidade operativa, reconhecendo seu papel crescente na confiabilidade do sistema elétrico, especialmente diante da maior participação de fontes renováveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa fortalecer o comando estabelecido pelo caput do artigo 3º da Medida Provisória ao explicitar a necessidade de regulamentação dos critérios técnicos e econômicos para a contratação de flexibilidade operativa no setor elétrico.

A crescente inserção de fontes intermitentes e a urgência da transição energética exigem um sistema mais dinâmico, capaz de responder com eficiência a variações de carga e geração. A flexibilização, já reconhecida em estudos técnicos da EPE e do ONS, carece de instrumentos legais claros para ser contratada e valorizada adequadamente.

A presente emenda confere ao poder concedente a atribuição de regulamentar esses aspectos, garantindo segurança jurídica e criando base legal para o desenvolvimento de novos produtos de capacidade ou serviços aniliares. Ao mesmo tempo, evita o engessamento do texto legal, preservando espaço para inovações regulatórias futuras.



Experiências internacionais demonstram que a valoração da flexibilidade contribui para a confiabilidade do sistema, reduz custos sistêmicos e favorece a inserção eficiente de energias renováveis. Assim, a emenda propõe um aprimoramento simples e estratégico ao texto original, em linha com os objetivos do Plano Decenal de Expansão Energética (PDE), do Plano Nacional de Energia (PNE) e dos compromissos brasileiros com a descarbonização da economia.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**